



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MB CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Roraima, em 09/06/2015, sob o nº 1420014962-0, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.615.333/0001-68, estabelecida na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, à Via das Flores, nº 792, Anexo 2 - Pricuma, CEP: 69.309-393, neste ato representada pelo Sr. **MIKE ARANHA BRANDÃO**, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 052/2023 - COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3689, Caderno Administrativo, em 07/12/2023, à pág. 04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000052609-00-SEI/TJAM, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos **serviços de manutenção corretiva, análise físico-química e bacteriológica, de sistemas de captação de águas subterrâneas composto de poços artesianos tubulares e seus acessórios**, nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao **CONTRATANTE** no Estado do Amazonas, discriminadas na cláusula **1.1.4 abaixo**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, devendo obedecer fiel e integralmente:

- a) A todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;
- b) Aos projetos, plantas, desenhos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de custos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Às normas para execução dos serviços, inclusive de segurança e de prevenção de acidentes.

1.1.2. Os documentos acima mencionados, aceitos e rubricados pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta comercial, a integrar o presente Contrato.

1.1.3. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.1.4. Os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

MANAUS:

Edifício Desembargador Arnaldo Péres - Av. André Araújo, s/nº – Aleixo. Manaus/AM;

Fórum Ministro Henocho da Silva Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco. Manaus/AM;

Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos - Capital. Av. Paraíba, s/n – São Francisco. Manaus/AM;

Fórum Desembargador Mário Verçosa - Rua Alexandre Amorim, no. 285 Bairro de Aparecida. Manaus/AM;

Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos - Avenida Autaz Mirim, s/n Bairro de Jorge Teixeira. Manaus/AM;

Juizado da Infância e da Juventude - Estr. dos Franceses, 17-335 Bairro: Alvorada. Manaus/AM;

Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes - Av. André Araújo, s/nº – Aleixo. Manaus/AM;

APUÍ:

Av. 13 de Novembro, s/nº - Praça dos Três Poderes. Apuí/AM;

ALVARÃES:

Rua Bela Vista, , s/n - São Francisco Fórum Desembargador Wenceslau de Queiroz, Alvarães/AM

AMATURÁ:

End. Praça São Cristóvão, s/n, Bairro - Centro, Fórum de Justiça Dr. Danilo Gonçalves de Souza Amaturá/AM

AUTAZES :

Rua Fábio Lucena, s/nº - Waldomiro Sampaio. Autazes/AM;

CAAPIRANGA:

Av. 13 de Novembro, s/nº - Praça dos Três Poderes Av. Getúlio Vargas, 345 - Centro. Caapiranga/AM

COARI:

Estrada Coari-Mamiá, s/nº. Coari/AM;

GUAJARÁ:

Rua Antônio Ferreira, 40 - Centro, Guajará/AM

ITACOATIARA:

Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/nº – Pedreiras. Itacoatiara/AM;

MANACAPURU:

Fórum Dr. Giovanni Figliuolo - Rua Almirante Tamandaré, 1.151 – Aparecida. Manacapuru/AM;

MAUÉS:

Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva - Av. Guaranópolis, s/nº – Centro. Maués/AM;

PARINTINS :

Estrada Parintins-Macurany, 159 - Conjunto João Novo – Centro. Parintins/AM;

SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ:

Av. José Alves Garcia, n.19 - Bairro São Francisco, Santo Antônio do Içá/AM

TABATINGA:

Fórum Desembargador Walmir Boná Robert - Rua Rui Barbosa, s/nº - São Francisco.
Tabatinga/AM;

TEFÉ:

Rua Quintino Bocaiúva, 524, 2o Piso, Sala 03, Shopping Açaí - Centro. Tefé/AM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 052/2023 - COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVI, Edição nº 3689, Caderno Administrativo, em 07/12/2023, à pág. 04, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 052/2023- COLIC/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas instalações físicas das Unidades Judiciárias descritas na **Cláusula 1.1.4.** deste instrumento, prioritariamente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no subitem anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, **em conformidade com o disposto no Termo de Referência**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

7.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

8.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

8.2. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia contratual.

8.2.1. A garantia prevista no subitem anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica dos serviços e peças substituídas**, a qual segue o estabelecido no **item 17 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

8.2.2. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, sendo aceitas peças paralelas de qualidade equivalente ou superior, desde que aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2.3. Não serão admitidos o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresso consentimento da fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2.4. Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da **CONTRATADA** às dependências dos locais dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;
- b)** Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da **CONTRATADA**, objetivando manter a integridade física dos mesmos;
- c)** Proibir que quaisquer pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;
- d)** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e)** Solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;
- f)** Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- g)** Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;
- h)** Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Referência;
- i)** Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligência ou mau uso;
- j)** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste termo, bem como, não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico para operar os equipamentos;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- l)** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.;

n) Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à **CONTRATADA:**

- a)** Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as normas técnicas e em quantidades especificadas no Termo de Referência;
- b)** Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, durante o prazo de garantia dos equipamentos;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d)** Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
- e)** Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- f)** Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- g)** Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte de instalação durante o prazo de garantia dos equipamentos, no qual a **CONTRATADA**, emitirá relatórios mensais, informando as condições de todo o sistema, que serão conferidos e certificados pela Secretária de Infraestrutura do **CONTRATANTE**;
- h)** Refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato, e substituir os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- i)** Comunicar à Fiscalização prazo mínimo de 48 horas, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;
- j)** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pelo (a) Secretário (a) de Infraestrutura do **CONTRATANTE**;
- k)** Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por

deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

l) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;

m) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do **CONTRATANTE**;

n) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;

o) Submeter seus empregados às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;

p) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);

q) Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto do Termo de Referência;

r) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços, devendo recolher os resíduos gerados e encaminhá-los para reciclagem ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes;

s) Utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento os quais deverão obedecer às normas do **CONTRATANTE**, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

t) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, **uniformizados**, portando **crachás de identificação**, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, incluindo, equipamento de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista para seus empregados a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;

u) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

v) Fornecer, em caso de substituição de materiais e peças, itens novos e originais, equivalentes aos substituídos, de qualidade igual ou superior, devendo, em caso de inexistência de peças originais no mercado, possuir certificações de qualidade e serem aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos;

w) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para a realização dos serviços;

x) Designar engenheiro responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, o qual será o elemento de contato com a fiscalização;

y) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

y.1) Nota Fiscal/Fatura;

y.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

y.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

y.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

z) Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;

aa) Comunicar, por escrito, ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

ab) Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparente em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;

ac) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

ad) Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

ae) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

af) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

ag) Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

ah) Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços;

ai) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

aj) Obedecer às Normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

ak) Atender aos requisitos da Legislação Ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

al) A Contratada deverá atentar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para resíduos de construção: Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final; Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

am) Providenciar às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários para a execução dos serviços;

an) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações no prazo de 7 dias, conforme complexidade do ordenado;

ao) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto registrado no CREA ou outro Conselho de Classe pertinente, como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

ap) Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

aq) Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

ar) A contratada deverá preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, devendo observar que quando o preenchimento do referido percentual mínimo resultar em fração, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

as) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

10.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 327.697,04** (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondendo ao valor mensal de **R\$ 27.308,09 (vinte e sete mil, trezentos e oito reais e nove centavos)**, para os serviços de manutenção corretiva e reposição de peças, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
MANUTENÇÃO DE POÇOS			
Poços localizados nos Fóruns da cidade de Manaus			
Poços com até 120 metros de profundidade e diâmetro de 4"			
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	08
2	REPARO ELETROMECÂNICO EM BOMBA SUBMERSA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – BOMBAS 1,00CV A 3,00CV	UN	02
3	REPARO ELETROMECÂNICO EM BOMBA SUBMERSA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – BOMBAS 5,00CV A 7,50CV	UN	03
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO - 1,00CV A 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 80MCA A 100MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	03
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO DE 5,00CV A 7,50CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA A 200MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	03
Poço localizado na Comarca de Apuí			
Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4"			
6	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Autazes			
Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4"			
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Alvarães			
Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4"			
10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Amaturá			
Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4"			

12	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Caapiranga Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
14	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Coari Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
16	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Guajará Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
18	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Itacoatiara Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
20	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Manacapuru Poços com até 120 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
22	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Maués Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			

24	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Parintins Poços com até 120 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
26	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Santo Antônio de Içá Poços com até 80 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
28	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Tabatinga Poços com até 120 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
30	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
31	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Poço localizado na Comarca de Tefé Poços com até 120 metros de profundidade e diâmetro de 4”			
32	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CONFORME O ITEM 5.20 DO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	01
33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA 3,00CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE 150MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UN	01
Tubos e Conexões			
34	TUBO EDUTOR DE AÇO GALVANIZADO 2.½ INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	M	120
35	LUVA GALVANIZADA A FOGO 2.½ INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	UN	40
36	VÁLVULA ESFERA METAL 2.1/2" INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	UN	15
37	NIPLE FERRO GALVANIZADO 2.½ INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	UN	15
38	TÊ FERRO GALVANIZADO REDUÇÃO 2.1/2 X 1.1/2" INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	UN	15
39	PAINEL QUADRO DE COMANDO DE 3,0 A 7,5HP TRIFÁSICO. INCLUSIVE INSTALAÇÃO.	UN	15
40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA EMMPOÇO ARTESIANO DE 5,00CV A 7,50CV - 220V – TRIFÁSICA, MULTI-ESTÁGIOS, PRESSÃO DE	UN	03

150MCA A 200MCA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VALOR TOTAL

11.1.1. A composição do valor mencionado no subitem anterior será apurada conforme a execução dos serviços de manutenção corretiva e da eventual aquisição de materiais e/ou equipamentos oriundos destes serviços.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com os **serviços de manutenção corretiva, relativos aos ITENS 01, 02, 03, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32** do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0004229**, de 12/12/2023, no valor de **R\$ 8.311,67 (oito mil, trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2023 (proporcional).

12.2. As despesas com o **Fornecimento de Materiais, relativos aos ITENS 34, 35, 36, 37 e 38**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903024, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0004230**, de 12/12/2023, no valor de **R\$ 2.162,50 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2023 (proporcional).

12.3. As despesas com o **Fornecimento de Equipamentos e Instalação, relativos aos ITENS 04, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 39 e 40**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 44905271, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0004231**, de 12/12/2023, no valor de **R\$ 7.731,22 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2023 (proporcional).

12.4. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento relativo aos serviços de manutenção corretiva serão efetuados quando da sua conclusão, **calculados por seu valor unitário**, de acordo com o subitem 11.1, dentro do período de vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias, mediante **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, indicando-os na Nota Fiscal/Fatura, a qual também deverá conter o detalhamento dos serviços executados, a serem atestados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.3. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.5. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

13.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

16.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento.

16.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

16.4. Quanto à revisão de preços, os preços cotados e contratados são fixos e irreajustáveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de

Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

17.3. O objeto será recebido nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, pela Divisão de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, através do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pela Divisão de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura através de servidor ou comissão, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.4. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem às seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

18.1. O objeto a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Geólogo o Sr. **MIKE ARANHA BRANDÃO**, portador do Registro Geral nº 3131548 - SSP/AM, inscrito no CREA/AM sob nº 0911538330 e no CPF/MF sob nº 909.572.612-68, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

19.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de

qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

19.10. Compete, ainda, especificamente à **Fiscalização**:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.11. Com relação ao “**Diário de Ocorrência**”, compete à **Fiscalização**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- c) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- d) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- d) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.3. As comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE**, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo **CONTRATANTE** por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor global anual do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

b.2) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor global anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;

b.5) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”;

b.6) 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.7) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta

hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea "b.6";

b.8) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global anual do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

23.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

23.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

23.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

23.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

24.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

25.1. Poderá haver a subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial, nos termos do **item 16 do Termo de Referência**, mais especificamente no que se refere aos serviços:

- a) Aplicação de Dispersantes, Desincrustantes e Bactericidas especialmente desenvolvidos para limpeza, desinfecção e recuperação de vazão de Poço Tubular Profundo;
- b) Realização e fornecimento de Análise Físico-química e bacteriológica da água do Poço Artesiano.

25.2. A subcontratação parcial dependerá de aprovação prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, respeitadas todas as cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

25.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

28.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **MIKE ARANHA BRANDÃO**

Representante legal e responsável técnico pela empresa MB Consultoria e Projetos Ambientais LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:*Documento assinado eletronicamente***ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**

Assistente Judiciário TJAM

*Documento assinado eletronicamente***KARLA BEATRIZ LIMA PINTO**

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mike Aranha Brandão, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 19/12/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 20/12/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1367133** e o código CRC **98E5ECE5**.